Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 462
Em 15 / 04 / 08
Servidor - Matrícula 086

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO LEI Nº 25 /2008

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Associações de Produtores Rurais contempladas com equipamentos e tecnologias, destinados à construção das instalações necessárias às unidades de processamento e beneficiamento de café e outros produtos agrícolas.

Art. 2º Fica assegurado o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a cada associação contemplada com equipamentos e tecnologias para processamento e beneficiamento de café e outros produtos agrícolas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, destinado ao repasse de recursos financeiros à Associação dos Pequenos Produtores de Rio Ponte, Associação de Moradores e Produtores de Alto Paraju e Associação da Comunidade de Galo, no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para reforço da dotação orçamentária, a saber:

120001.2060100602.147 – Manutenção das Atividades com EMCAPER, IDAF e outras instituições
120 –Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
20- Agricultura
601 – Promoção da Produção Vegetal
0060 – Gestão de Políticas Agropecuárias
2.147 – Manutenção das Atividades com EMCAPER, IDAF e demais Instituições
3.3.3.50.41.00000 – Contribuições
Ficha - 406

Art. 4º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar obedecerão ao disposto do artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 15 de abril de 2008.

WANZETE KRÜGER
Prefeito